



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 57/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2021

Contrato de Execução de Obra, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a Empresa Brascol Prestadora de Serviços – Eireli:

O **Município de Coronel Vivida**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador do CPF nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BRASCOL PRESTADORA DE SERVIÇOS - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Prolongamento da Rua Ari Zamarchi, 320 – Núcleo Barro Preto, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 18.260.537/0001-56, representada neste ato pelo Sr. **Silvonei Garshal**, portador do CPF nº 079.153.049-33 e RG nº 11.033.253-0, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital da **Tomada de Preços nº 07/2021**, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA – ESTRADA RURAL ENTRE A BR-158 E A COMUNIDADE DE EMAUS, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAL EM ANEXO.**

Parágrafo Único: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da Tomada de Preços nº 07/2021, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, para o objeto licitado.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 607.921,53 (seiscentos e sete mil e novecentos e vinte e um reais e cinquenta e três centavos), conforme constante na proposta.

Parágrafo Primeiro: Caso o CONTRATANTE execute os serviços descritos em qualquer um dos itens da Planilha o valor correspondente será descontado do valor total da medição.

Parágrafo Segundo: Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, sendo abatidos das faturas aqueles não realizados.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

Parágrafo Primeiro: O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

Parágrafo Segundo: Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

I - Não serão liberadas **recomposições decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo do Município.

Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO**

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser executados de acordo com o PROJETO EXECUTIVO, composto pelo: Projeto (pranchas), Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Quadro de Composição do BDI, Memória de Cálculo e demais elementos e planilhas, os quais fazem parte integrante deste Edital e Contrato.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, considerando-se, sempre, os seguintes critérios:

- a) Em caso de divergência entre os desenhos e as especificações de serviços prevalecerão sempre as especificações de serviços.
- b) Todos os materiais e/ou especificações contidos em um projeto e não contidos em outro deverão ser considerados.
- c) Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as cotas dos desenhos.
- d) Em caso de divergência entre o projeto e a planilha orçamentaria, todos os materiais e serviços contidos no projeto e na planilha orçamentaria deverão ser considerados conjuntamente.

Parágrafo Terceiro: Os materiais e equipamentos que forem utilizados na obra, de responsabilidade da contratada, deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações dos serviços e aprovados pela Fiscalização do Município de Coronel Vivida, antes de sua aquisição ou aplicação.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO**

O prazo máximo para a execução e entrega do objeto do presente Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Primeiro: O prazo máximo para o início da primeira etapa de execução da obra é de 05 (cinco) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Segundo: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73,



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

inciso I, alíneas “a” e “b” e art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: O objeto contratual será recebido definitivamente, nos termos do art. 73, inciso I, alínea “b” após o decurso do prazo de observação que será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório.

Parágrafo Quarto: Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

Parágrafo Único: A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado para a execução desta obra, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O representante do Município de Coronel Vivida, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato efetuará medições mensais a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitindo o boletim de medição que deverá ser assinado pela fiscalização do Município e pelo profissional responsável pela execução, ambos constantes das ARTs de fiscalização e de execução. Após a empresa contratada entregar a correspondente nota fiscal para o fiscal designado do Município, este realizará a conferência e o competente ateste, fazendo o encaminhamento à Divisão de Contabilidade do Município, sendo que caberá a esta última a liquidação dos respectivos empenhos.

a) Em todas as notas fiscais emitidas relativas a esta licitação deverão conter, além dos dados da obra executada e demais dados indispensáveis, as seguintes informações inseridas pelo responsável da empresa contratada: número do contrato e da licitação.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico e financeiro executado, e serão efetuados em até 05 (cinco) dias corridos após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra.

l) Os pagamentos relativos a esta licitação serão processados diretamente na conta corrente da empresa contratada, através de transferência bancária.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

II) Para o credor receber o pagamento deverá ter sua conta bancária devidamente regularizada junto a uma instituição bancária.

Parágrafo Terceiro: Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição será exigida a seguinte documentação:

- a) Alvará de Construção emitido pelo Município de Coronel Vivida;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou CAU, referente a execução da obra;
- c) Comprovação de abertura da matrícula CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;
- d) Boletim de medição emitido pela fiscalização do Município;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeiro emitido pela fiscalização do Município.

I - Para a solicitação da primeira medição, a Placa de Obra deverá estar afixada na obra com identificação do programa, de acordo com padrão estabelecido Governo do Estado e Município, sendo obrigatória a sua manutenção durante o período de execução da obra, em local visível (conforme modelo fornecido pelo Município) e cumprir o percentual previsto no cronograma apresentado, devendo ser substituída ou recuperada pela CONTRATADA, quando verificado o seu desgaste ou precariedade.

II - Admitir-se-á o Protocolo de encaminhamento para aprovação dos projetos em substituição ao Alvará de Construção, desde que devidamente justificado pela empresa a falta deste.

III - Havendo a entrega do Protocolo no primeiro pagamento, a entrega do Alvará deverá ocorrer para pagamento da segunda medição, podendo ser prorrogada a sua entrega, devendo neste caso ser justificada pela empresa através de manifestação formal, e desde que aceita pela Administração.

Parágrafo Quinto: Para o pagamento da nota fiscal referente à última medição, será exigida da contratada:

- a) Termo de Recebimento Provisório expedido pela fiscalização do Município de Coronel Vivida.
- b) Entrega ao Município da Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS.
- c) Habite-se expedido pelo Município de Coronel Vivida.

Parágrafo Sexto: A obra será recebida definitivamente decorridos 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório e, se estiverem satisfeitas as seguintes condições:

- a) Atendidas todas as reclamações da fiscalização referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados.

Parágrafo Sétimo: DAS NOTAS FISCAIS (dos tributos e da forma de apresentação):

- a) As notas fiscais deverão ser emitidas pelo valor global da medição correspondente, sendo permitida dedução para efeito de aplicação da alíquota do ISSQN, conforme determina a Legislação Municipal pertinente abaixo citada:

a.1) *“Lei Complementar nº 028, de 23 de dezembro de 2009, a qual dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação, e dá outras providências”.*

*Art. 87 - Constitui fato gerador do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza a prestação de serviços constantes da Lista de Serviços, Anexo III desta Lei, ainda que essa prestação não constitua atividade preponderante do prestador.*

*Do anexo III tabela dos serviços tributáveis pelo imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN e alíquotas correspondentes:*



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- Item 7, subitem 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). – ALÍQUOTA: 5%

- Item 7, subitem 7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). – ALÍQUOTA: 5%

a.2) Considerando a Lei Complementar nº 043, de 07 de maio de 2015, a qual inclui à Lei Complementar nº 028/2009:

Art. 2º, § 10. As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, na hipótese de haver aplicação efetiva de materiais que se integrem permanentemente à obra, poderão optar pela dedução de 40% (quarenta por cento) do valor total da obra, a título de materiais aplicados, sem a necessidade de qualquer comprovação.

§ 11. A empresa interessada na forma prevista do parágrafo anterior deste artigo deverá fazer a opção antes do início da obra, no momento da licença para execução da obra, mediante requerimento protocolizado no setor de Protocolo Geral desta Prefeitura e não mais poderá ser alterada durante o período de execução da obra.

a.3) Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

I - Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II - Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

III - As empresas sediadas em outros municípios deverão obedecer à legislação do local a que pertencam.

**Parágrafo Oitavo:** É obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Nono:** Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Débitos – CND, referentes aos Tributos Federais e FGTS.

**Parágrafo Décimo:** Não sendo apresentadas as CND's no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da CONTRATADA, o CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a CONTRATADA do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

rescisão unilateral deste contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto na legislação pertinente.

Parágrafo Décimo Primeiro: Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da CONTRATADA, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, liberando-se o saldo remanescente, se houver.

### CLÁUSULA DÉCIMA- DO RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir discriminada:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA							
Natureza da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações							
Desdobramento da Despesa: 4.4.90.51.02.02 – Ruas, Logradouros e Estradas Rurais							
UG	O/U	FUNTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	07/01	949	1.041	Estruturação da Agropecuária 08.001.20.606.0024.1.041	4431	4432	4.4.90.51.02.02

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: Constituem direitos do CONTRATANTE:

- receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas;
- rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
- modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- fiscalizar a execução do presente contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Segundo: Constitui direito da CONTRATADA receber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

Parágrafo Terceiro: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- efetuar o pagamento ajustado, conforme medições de serviços efetivamente executados, realizadas mensalmente;
- acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Parágrafo Quarto: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- obter licença para a execução dos serviços pertinentes ao objeto do presente;
- executar todos os serviços que sejam imprescindíveis à conclusão da obra;



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- c) executar, com perfeição e segurança, todos os serviços/obras descritos, indicados ou mencionados em todas as Especificações e nos desenhos que a compõem, fornecendo todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários;
- d) refazer, reparar, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços relativos à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- e) executar o cumprimento das prescrições referentes as Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes de Trabalho;
- f) realizar o pagamento de taxas, impostos, seguros, leis sociais e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução das obras ou serviços, inclusive aqueles referentes ao licenciamento ambiental;
- g) comunicar, por escrito, ao Contratante quaisquer erros ou incoerências verificadas nas especificações, não sendo, a eventual existência de falhas razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza ou a não execução dos serviços;
- h) empregar profissionais devidamente habilitados na execução das obras e serviços;
- i) excluir imediatamente de sua equipe qualquer integrante que a Fiscalização, no interesse do serviço, julgue incompetente ou inadequado à consecução dos serviços, sem que se justifique, nesta situação, atraso no cumprimento dos prazos contratuais;
- j) dar livre acesso a todas as partes do canteiro, sem exceção, à Fiscalização, mantendo em perfeitas condições, a critério desta, escadas, elevadores, andaimes e outros dispositivos necessários à vistoria da obra /serviço;
- k) utilizar modernos e eficientes equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução das obras e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros;
- l) transportar, manusear e armazenar com o maior cuidado possível, evitando-se choques, pancadas ou quebras, os vários materiais a empregar no serviço, sendo que aqueles sujeitos a danos por ação de luz, calor, umidade ou chuva deverão ser guardados em ambientes adequados à sua proteção, até o momento de sua utilização;
- m) responsabilizar-se por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviço, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade da contratante ou terceiros; constatado o dano, deverá o mesmo ser reparado ou indenizado pela contratada, sem ônus para o contratante, de forma a propiciar aos prédios, às instalações, pavimentos, passeios e jardins danifica sua forma e condições originais;
- n) responsabilizar-se pelo encaminhamento a contratante de elementos informativos tais como cronogramas, quadros demonstrativos, análises de materiais corpos de prova, ou outros, relativos às obras e serviço objeto do presente contrato;
- o) tomar as providências necessárias para que, sempre que a utilização do serviço depender de aprovação de outras entidades (concessionárias de abastecimento elétrico, de água e de gás e de serviços de telefonia e saneamento, Corpo de Bombeiros, Meio ambiente, etc.), esta aprovação seja obtida em tempo hábil, para não atrasar o início da utilização, que deverá coincidir com a entrega da obra/serviço, cabendo-lhe, ainda, providenciar as vistorias, testes e aprovações de entidades, quando for o caso, arcando com o pagamento das taxas e emolumentos correspondentes;
- p) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

documentos necessários.

Parágrafo Quinto: Também são obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da natureza do ajuste:

- a) comprovar sua regularidade fiscal para fins de recebimento dos valores quando da apresentação das notas fiscais, sob pena, no de descumprimento, de sanções previstas neste contrato;
- b) responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) manter em dia as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas, além de encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, passados, presentes e futuros relativos aos empregados encarregados da execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo Sexto: Caberá ainda à Contratada, na execução do contrato, atender às seguintes condições específicas ambientais, conforme o caso, e considerando o exposto no Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22/03/2006:

- a) recuperação ou reutilização, pelo fornecedor, do material de embalagem e dos produtos utilizados;
- b) entrega das mercadorias em recipientes reutilizáveis, sempre que possível;
- c) coleta, reciclagem ou reutilização, pelo fornecedor, dos resíduos produzidos durante ou depois da utilização ou do consumo de um produto;
- d) transporte e entrega de produtos químicos (como produtos de limpeza) concentrados, procedendo-se à diluição no local de utilização;
- e) utilização de produto biodegradável, sendo vedada a entrega ou utilização por parte do fornecedor, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio SDO, arroladas em resolução do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente. Excluem-se do disposto nesta alínea, os produtos e equipamentos considerados de uso essencial, tais como medicamentos e equipamentos de uso médico e hospitalar, além de serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de refrigeração.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA, quando da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

Parágrafo Primeiro: Caso a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será depositado em conta e agência fornecida pela Tesouraria deste município.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, ao Fiscal do Contrato, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Terceiro: Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela proponente vencedora:

a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá ao mesmo critério mencionado no Parágrafo primeiro. Caso haja escolha de uma das modalidades do caput, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

Parágrafo Quarto: A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas do presente contrato, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas.

Parágrafo Quinto: A garantia será liberada pela Tesouraria do Município de Coronel Vivida, quando encerrado o contrato, acompanhado da Certidão Negativa de Débito - CND com o INSS da obra e o Certificado de Regularidade de Situação - CRS perante o FGTS da empresa.

a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

Parágrafo Sexto: Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A Administração indica como gestor do contrato, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Assioli Jacsél dos Santos, Decreto Municipal nº 7.523 de 08 de fevereiro de 2021.

Parágrafo Terceiro: A administração indica como Fiscal do Contrato, o Engenheiro Civil, Sr. Euclides Luiz Weiss, CREA 18.913 D/PR.

Parágrafo Quarto: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DE PROPOSTA

Parágrafo Primeiro: A proponente que não honrar a proposta protocolada, ou ainda não cumprir com as exigências do presente Edital, poderão ser aplicadas, as seguintes penalidades:



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

a) Advertência.

b) Multa de até 20% do valor total proposto e ainda poderão ser aplicadas, neste caso, as penalidades dos itens seguintes:

I - Suspensão do direito de licitar, com a Administração Municipal, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta.

II - Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública.

### **SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL**

Parágrafo Segundo: Com fundamento nos art. 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento contratual, assim considerado pela Administração inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às penalidades das seguintes espécies:

a) Advertência.

b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.

d) Declaração de inidoneidade.

e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

I - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo Terceiro: Das Particularidades da Multa:

I - A multa imposta ao contratado ou licitante, poderá ser:

a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

II - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato.

Parágrafo Quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo Quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo Sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO**

Os prazos e as garantias dos produtos e dos serviços necessários à execução do objeto são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor), em vigor.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, 17 de setembro de 2021.

.....  
Anderson Manique Barreto  
Prefeito  
CONTRATANTE

.....  
Silvonei Garshal  
Brascol Prestadora de Serviços - Eireli  
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CORONEL VIVIDA, 17 DE SETEMBRO DE 2021

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 57/2021

Pela presente Ordem de Serviços n.º 57/2021 **AUTORIZO** a empresa **BRASCOL PRESTADORA DE SERVIÇOS - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Prolongamento da Rua Ari Zamarchi, 320 – Núcleo Barro Preto, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 18.260.537/0001-56, representada neste ato pelo Sr. **Silvonei Garshal**, portador do CPF nº 079.153.049-33 e RG nº 11.033.253-0, a iniciar a **EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA – ESTRADA RURAL ENTRE A BR-158 E A COMUNIDADE DE EMAUS, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAL EM ANEXO**, objeto da licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 07/2021, com estrita observância aos termos ali contidos e em sua proposta, bem como no contrato n.º 57/2021, firmado nesta data, pelo valor total de R\$ 607.921,53 (seiscentos e sete mil e novecentos e vinte e um reais e cinquenta e três centavos). O prazo máximo para a execução e entrega do objeto da presente é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar desta, executados de acordo com o cronograma físico-financeiro.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PARANÁ  
Anderson Manique Barreto – Prefeito  
Contratante

BRASCOL PRESTADORA DE SERVIÇOS - EIRELI  
Silvonei Garshal - Representante Legal  
Contratada

Euclides Luiz Weiss  
Engenheiro do Município de Coronel Vivida - CREA 18.913 D/PR  
Fiscal - Contratante



Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

Comarca de Pato Branco - Estado do Paraná
1º Serviço de Registro de Imóveis
EDITAL DE LOTEAMENTO
FAZ SABER a todos os interessados, em cumprimento ao artigo 18 da Lei nº 6.766/1979, que encontra-se processado nesta Servença projeto de loteamento em documento cartográfico pelo art. 18, da referida diploma legal, denominado de LOTEAMENTO ZAMBERLAN, situado no município de Pato Branco-PR, com a área total de 58.748,00 m², consistindo da matrícula nº 11.993, do livro 02.861, deste Serviço, a qual será dividida em 1 quadra e esta por sua vez será subdividida em 8 lotes, 1 rua e 1 área de reserva municipal, de propriedade de Roberto Zamberlan e Maria Tereza Zamberlan, conforme memorial descritivo e projetos aprovados pelo Município de Pato Branco-PR. O presente edital será publicado por 01 (um) dia consecutivo, havendo a possibilidade de loteamento em prazo de 15 (quinze) dias contados da data da última publicação. O projeto de loteamento e todos os seus documentos ficam à disposição de quaisquer interessados para vistas no 1º Serviço de Registro de Imóveis de Pato Branco-PR, situado na Rua Assis Brasil, nº 351, Bairro Borelândia, em Pato Branco-PR, no horário das 08:30 h às 11:30 h e das 13:00 h às 17:00 h, Pato Branco, 21 de setembro de 2021.
Cláudio Vitorino Gomes
Executivo Juramentado

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 01.613.660/018
e-mail: pm.marquinho@parana.gov.br
Rua 7 de Setembro, nº 429 - CEP: 83060-001 - Centro - Marquinhos - PR.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 076/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2021
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 053/2021, através do Sistema de Registro de Preços
Tipo: Menor preço
Objeto de Compra: Menor preço por item
REGIME: CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET FIBRA ÓPTICA E REDE PARA TRANSPORTE DE DADOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE ACESSO, CONECTIVIDADE E INTERCOMUNICAÇÃO DOS DEPARTAMENTOS E SUAS DEPENDÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO - PR.
Valor Mínimo: R\$ 192.841,18 (cento e noventa e dois mil, oitocentos e quarenta e um reais e dezeto centavos).
Recebimento de propostas: Das 08:00 horas do dia 23 de setembro de 2021, até às 09:00 horas do dia 23 de outubro de 2021.
Realização da sessão pública: A sessão pública iniciará às 09:00 horas do dia 20 de outubro de 2021, no www.licita.net.com.br
Local de Abertura/realização da sessão pública: www.licita.net.com.br
Edital: O Edital estará disponível aos interessados na Prefeitura Municipal de Marquinhos, situada à Rua Sete de Setembro, s/nº, centro, em Marquinhos, Estado do Paraná, durante o horário normal de expediente, das 08:00min, às 11:30min, e das 13:00min, às 17:00min, ou através do site: http://www.marquinho.pr.gov.br/portal/licitacoes.php, consulta de licitações, escolher o edital e download no www.licita.net.com.br
Dúvidas: Por e-mail: pm.marquinho.licitacoes@gmail.com ou pelo Fone: (41) 3648-1102 ou 3648-1106, no horário normal de expediente.
Publicação: Marquinhos-PR, em 22 de Setembro de 2021.
ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VIDUA - PR
ADITIVO Nº 02 ao Contrato nº 140/2020 - Tomada de Preços nº 14/2020 - Contratante: Município de Coronel Vidua, Contratada: ARTEFATOS DE CIMENTO LAJOTEX LTDA - ME, CNPJ nº 05.364.811/0001-11. Este Termo Aditivo tem por objetivo a PRORROGAÇÃO do prazo de EXECUÇÃO, embaixo nos termos da Cláusula Sexta do Contrato, no artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.966/93, solicitação da Divisão de Estudos e Projetos e cronograma reprogramado. Prorroga-se o prazo por mais 30 dias, de 09.09.2021 a 08.10.2021. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vidua, 08 de setembro de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.
ADITIVO Nº 03 ao Contrato nº 140/2020 - Tomada de Preços nº 14/2020 - Contratante: Município de Coronel Vidua, Contratada: ARTEFATOS DE CIMENTO LAJOTEX LTDA - ME, CNPJ nº 05.364.811/0001-11. Este Termo Aditivo tem por objetivo o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO, embaixo nos termos da Cláusula Quarta do Contrato, no artigo 65, II, Alínea "d" da Lei nº 8.966/93, pedido da contratada, ofício da Divisão de Estudos e Projetos, planilhas reprogramadas, parecer jurídico, indicação da contabilidade acerca dos recursos orçamentários e deliberação superior. Fica concedido o reequilíbrio econômico e financeiro no valor total de R\$ 54.782,12. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vidua, 21 de setembro de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIDUA - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021
A comissão de licitação composta por interessados na execução do objeto do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes propostas:
A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diamunicipal.com.br/amp/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIDUA - PR
CONTRATO Nº 57/2021 - Tomada de Preços nº 07/2021 - Contratante: Município de Coronel Vidua, Contratada: BRASCOP, PRESTADORA DE SERVIÇOS - EIRELI, CNPJ nº 18.290.537/0001-56. Objeto: contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para a execução de pavimentação poliédrica - estrada rural entre a BR-158 e a Comunidade de Emas, conforme planilhas, projetos e memorial em anexo. Valor total: R\$ 807.921,53. Prazo de execução: 24 meses. Prazo de vigência: 36 meses. Coronel Vidua, 17 de setembro de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR
RUA: Eplídio dos Santos, 541 - Telef: (46) 3245-1130 e 3245-1122
CEP: 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2021
A Prefeitura Municipal de Honório Serpa - PR avisa aos interessados que fará realizar no dia 05 de Outubro de 2021 às 09h00min, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Presencial tipo Menor percentual de desconto, para REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER OS DEPARTAMENTO DO MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA, e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.
Do Protocolo e Sessão De Abertura: O credenciamento e os envelopes de Proposta e Habilitação deverão ser protocolados no dia 05 de Outubro de 2021, das 08h00min horas até as 08h30min. Local do protocolo e da realização da sessão pública de pregão: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Honório Serpa - PR, situada na Rua Eplídio dos Santos, Nº 541, centro, na cidade de Honório Serpa - PR.
Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Licitações. Informações complementares através do telefone (46) 3245-1130 pelo e-mail: licitaco@pmhonorioserpa@gmail.com.
Honório Serpa, 22 de Setembro de 2021.
Lucio Diego Guerra
Pregoeiro

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO
ORFIMAR COMÉRCIO DE CARNES LTDA., torna público que irá requerer junto ao IAT a Licença Prévia de Ampliação, para a atividade de abatedouro de bovinos, implantada na Linha 13 de maio s/n, município de Itaipajara d'Oeste.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA SÃO CRISTOVAO LTDA., torna público que recebeu do IAT, a Licença de Operação para Beneficiamento e Armazenamento de Produtos Agrícolas, instalada na Rua Quatro, nº 503, Mariópolis/PR. LO nº 253.611, Validade 16/09/2026.

O COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS SÃO MATEUS LTDA - CNPJ 02.582.891/0001-67 torna a público que recebeu do IAT sua LO - Licença Ambiental de Operação, para a atividade de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, localizado na Rod. BR 476 - KM 287 - s/n - Município de São Mateus/PR.

SÚMULA DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
A empresa COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO CONCORDIA, CNPJ 83.573.212/0113-91, torna público que recebeu do Instituto Ambiental do Paraná, Renovação da Licença de Operação, para atividade de depósito e comércio de agrotóxicos, localizado na Rodovia PR 449, Km 04, Fazenda Santa Clara município de Palmas - PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA
VOLPASA RESÍDUOS ORGÂNICOS MINERAL LTDA (CNPJ: 35.440.39/0001-46) torna público que irá requerer ao IAT, a Licença Prévia para Compostagem de resíduos orgânicos. Compostagem de resíduos orgânicos industriais e Transportadora de resíduos não perigosos (classe III) a ser implantada no Núcleo Ligeiro, s/n, Parte do Lote 37-A, Núcleo Retiro, Pato Branco/PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA
VOLPASA RESÍDUOS ORGÂNICOS MINERAL LTDA (CNPJ: 35.440.539/0001-46) torna público que irá requerer ao IAT, a Licença Prévia para Estação de tratamento biológico de efluente e Estação de tratamento físico-químico de efluente a ser implantada no Núcleo Ligeiro, s/n, Parte do Lote 37-A, Núcleo Retiro, Pato Branco/PR.

Município de Itaipajara D'Oeste
A íntegra se encontra no site: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/
PORTARIA Nº 1741/2021
DATA: 22.09.2021
Sumula: exonera o Senhor Claudeir Weber.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2021
Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, CNPJ/MF: 76.898.196/0001-45 e MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ/MF: 04.198.254/0001-17. Objeto: Contratação de empresa para cessão de licença de uso de software Adobe Premier, vigência de 36 meses), visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco, Valor: O valor total do presente contrato é de R\$ 5.935,00 (cinco mil, novecentos e trinta e cinco reais). Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, a partir de sua publicação. Dotação: 13603.3.90.40.11.00.00. Locação de Softwares. Origem: Este contrato é originário do Pregão Eletrônico nº 14/2021. Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir questões relativas ao presente contrato. Local, data e assinatura: Pato Branco, 20 de setembro de 2021. Joseir Bernardi - Contratante e Márcia Caetano da Silva - Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 096/2021-SAUDADE DO IGUAÇU - PR.
CONTRATANTE: Município de Saúde do Iguaçu, Estado do Paraná, com sede à Rua Frei Vito Berscheid, inscrito no CGC/ME nº 95.585.477/0001-92, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, de Prefeito, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.706.657-8 e do CPF/ME nº 006.374.659-03, e
CONTRATADA: CAZENEG ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.267.737/0001-42.

OBJETO: Construção de infraestrutura urbana (lazer) contendo: campo de futebol com grama sintética, playground, academia da terceira idade, paisagismo, calçadas em paver, instalações elétricas e drenagem. Construção de infraestrutura urbana (lazer) com execução de serviços de: instalações preliminares, movimento de terra e drenagem, fundações, estruturas em concreto, instalações elétricas, revestimento de pisos, paisagismo e instalação de equipamentos externos.
VALOR: R\$ 448.880,80 (quatrocentos e quarenta e oito mil oitocentos e oitenta reais e oitenta centavos). As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a conta do Município de Saúde do Iguaçu.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 210 (duzentos e dez) dias
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de setembro de 2021.

FORO: Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.
Saúde do Iguaçu, PR 20 de setembro de 2021.

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO, CONTRATO Nº 179/2019
Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 179/2019 firmado em 25/09/2019, com objeto a Contratação de empresa especializada em saúde e segurança do trabalho para realizar avaliação de condições de trabalho dos funcionários públicos do Município de Saúde do Iguaçu de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, conforme Termo de Referência anexo ao edital, por um período de 12 (doze) meses, conforme Pregão Presencial nº 114/2019.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal pelo Prefeito Municipal Sr. DANIELE TRENTI, inscrito no CPF sob nº 006.374.659-03 e portador da Carteira de Identidade nº 7.706.657-8 SSP/PR, CONTRATADA: POLIMÉDICA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA, CNPJ nº 08.975.647/0001-39, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Itabira, nº 1371 - 2º Andar - Sala 205, Centro, município de Pato Branco - Paraná - CEP: 85.501-290, telefone (46) 2101-1800 e e-mail: polimed@pmed.com.br, neste ato representada legalmente por DANIEL VINÍCIOS RESENDE portador do CPF nº 046.007.599-31 e RG nº 9.275.170-8 SSP/PR. TIPO DO ADITIVO: prazo e valor. VALOR DO ADITIVO: R\$ 73.322,00 (setenta e três mil e setecentos e vinte e dois reais). PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 25/09/2022. DATA DE ASSINATURA: 22/09/2021.

MUNICÍPIO DE ITAJEJARA D'OESTE - PR
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2021
O Município de Itajajara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, no dia 05 (cinco) de Outubro de 2021, às 14h:00min (quatorze) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recapagens de pneus de veículos, ônibus, caminhões e máquinas pertencentes a Administração Municipal de Itajajara D'Oeste - PR.
O prazo para envio das propostas e documentos de habilitação é até as 14h00min (quatorze) horas do dia 05 (cinco) de Outubro de 2021.
Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Eletrônico Nº 075/2021, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itajajara D'Oeste - PR, no endereço eletrônico: http://www.itajajaraoeste.pr.gov.br/licitacoes e www.comprasgovernamentais.gov.br. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 - 8300.

Itajajara D'Oeste-PR, 10 (dez) de Setembro de 2021.
Vladimir Lucini
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto Nº 001/2021

MUNICÍPIO DE ITAJEJARA D'OESTE - PR
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2021
O Município de Itajajara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, no dia 05 (cinco) de Outubro de 2021, às 10h:00min (dez) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na comercialização de sopas a serem servidas aos pacientes internados na Unidade Municipal de Saúde de Itajajara D'Oeste - PR.
O prazo para envio das propostas e documentos de habilitação é até as 10h00min (dez) horas do dia 05 (cinco) de Outubro de 2021.
Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Eletrônico Nº 074/2021, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itajajara D'Oeste - PR, no endereço eletrônico: http://www.itajajaraoeste.pr.gov.br/licitacoes e www.comprasgovernamentais.gov.br. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 - 8300.
Itajajara D'Oeste-PR, 10 (dez) de Setembro de 2021.
Vladimir Lucini
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto Nº 001/2021



LOTE Nº 02		
Classificação	Empresa	Valor total estimado R\$
1º	Sabrina Caroline Spada Engenharia Ltda	30.650,00
2º	Claudrei Priuli – ME	33.240,00
3º	Bhs Engenharia Ltda	42.000,00
4º	Trans Gabrielli Ltda	43.900,00
5º	R F Soares Engenharia Ltda	46.500,00

Desclassificar a proponente:

LOTE Nº 02		
Empresa	Valor total estimado R\$	
Kolf Serviços de Engenharia – Eireli (regional)	23.800,00	

DA DILIGÊNCIA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO ACERCA DA REGULARIDADE DOS PARTICIPANTES: Considerando o disposto no art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93, o qual prevê que: “É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta” e considerando que quando da abertura dos envelopes da documentação, não foi observado um possível grau de parentesco entre o proprietário da empresa e ocupantes de cargos de comissão deste Município, após a abertura das propostas de preços diligenciou esta Comissão de Licitação, a fim de verificar e conferir a regularidade e a legalidade da documentação de habilitação, oportunidade em que foi constatado o parentesco de primeiro grau entre o proprietário da empresa Kolf Serviços de Engenharia – Eireli e um ocupante de cargo em comissão (confiança), com poderes de direção e chefia, fato este que é vedado pela legislação pátria vigente. Neste sentido o Tribunal de Contas do Estado se posicionou no Acórdão nº 2.745/2010 TCE-PR “...pela impossibilidade de empresa participar de licitação se o sócio, cotista ou dirigente for servidor do órgão licitante, ou cônjuge, companheiro, parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim de servidor público do órgão ou entidade licitante, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação.”

Ainda, o Prejulgado nº 09, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná conduz para a mesma direção, sendo vedada a participação da empresa ora citada no certame, devendo a mesma ser desclassificada em virtude do grau de parentesco com um secretário municipal.

Ainda, considerando o Princípio da Autotutela, esculpida no Enunciado nº 473, do Pretório Excelso, que traz a seguinte previsão: “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”, resta demonstrado a possibilidade desta Comissão rever seus atos, o que de fato ocorre neste ato com base nos fundamentos jurídicos acima elencados, bem como na doutrina acima disposta, para determinar a desclassificação da empresa Kolf Serviços de Engenharia – Eireli.

Desclassificar as proponentes:

LOTE Nº 03 – EXCLUSIVO REGIONAL		
Empresa	Valor total estimado R\$	
Sabrina Caroline Spada Engenharia Ltda	15.700,00	
Trans Gabrielli Ltda	29.300,00	
Inove Arquitetura Eireli (regional)	42.500,00	

A proposta de preços da proponente Inove Arquitetura Eireli foi desclassificada do Lote nº 03 considerando que, esta não apresentou nos documentos de habilitação (envelope nº 01), a comprovação necessária para o referido lote.

A proposta de preços da proponente Sabrina Caroline Spada Engenharia Ltda foi desclassificada do Lote nº 03 pois, o lote é de participação exclusiva para ME/EPP sediada em âmbito regional, conforme item 3, subitem 3.2 do edital.

A proposta de preços da proponente Trans Gabrielli Ltda foi desclassificada do Lote nº 03 pois, o lote é de participação exclusiva para ME/EPP sediada em âmbito regional, conforme item 3, subitem 3.2 do edital.

Desclassificar as proponentes:

LOTE Nº 04 – EXCLUSIVO REGIONAL		
Empresa	Valor total estimado R\$	
Sabrina Caroline Spada Engenharia Ltda	11.100,00	
R F Soares Engenharia Ltda	15.000,00	
Trans Gabrielli Ltda	20.700,00	

A proposta de preços da proponente R F Soares Engenharia Ltda foi desclassificada do Lote nº 04 pois, o lote é de participação exclusiva para ME/EPP sediada em âmbito regional, conforme item 3, subitem 3.2 do edital.

A proposta de preços da proponente Sabrina Caroline Spada Engenharia Ltda foi desclassificada do Lote nº 04 pois, o lote é de participação exclusiva para ME/EPP sediada em âmbito regional, conforme item 3, subitem 3.2 do edital.

A proposta de preços da proponente Trans Gabrielli Ltda foi desclassificada do Lote nº 04 pois, o lote é de participação exclusiva para ME/EPP sediada em âmbito regional, conforme item 3, subitem 3.2 do edital.

Classificar as proponentes:

LOTE Nº 05		
Classificação	Empresa	Valor total estimado R\$
1º	Sabrina Caroline Spada Engenharia Ltda	38.600,00
2º	Bhs Engenharia Ltda	44.000,00
3º	Ellen Do Nascimento Cunha Santiago	60.000,00
4º	Trans Gabrielli Ltda	61.800,00
5º	R F Soares Engenharia Ltda	90.000,00
6º	Inove Arquitetura Eireli (regional)	104.800,00

Classificar as proponentes:

LOTE Nº 06		
Classificação	Empresa	Valor total estimado R\$
1º	R F Soares Engenharia Ltda	336.200,00
2º	Bhs Engenharia Ltda	373.200,00
3º	Trans Gabrielli Ltda	462.000,00
4º	Sabrina Caroline Spada Engenharia Ltda	776.000,00

Desclassificar as proponentes:

LOTE Nº 06		
Empresa	Valor total estimado R\$	
Ellen Do Nascimento Cunha Santiago	360.000,00	

A proposta de preços da proponente Ellen Do Nascimento Cunha Santiago foi desclassificada do Lote nº 06 considerando que, esta não apresentou nos documentos de habilitação (envelope nº 01), a comprovação necessária para o referido lote.

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes caso sintam-se prejudicadas, para interposição de recurso.

Coronel Vivida, 16 de setembro de 2021.

**DINARA MAZZUCATTO**

Presidente da CPL

**IANA R. SCHMID**

Membro da CPL Membro da CPL

**LEILA MARCOLINA DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZON**

Membro Suplente da CPL

Publicado por:

Iana Roberta Schmid

Código Identificador:8AE1B6FB

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 57/2021 – Tomada de Preços nº 07/2021 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: BRASCOL PRESTADORA DE SERVIÇOS - EIRELI, CNPJ nº 18.260.537/0001-56. Objeto: contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para a execução de pavimentação poliédrica – estrada rural entre a BR-158 e a Comunidade de Emaus,



conforme planilhas, projetos e memorial em anexo. Valor total: R\$ 607.921,53. Prazo de execução: 24 meses. Prazo de vigência: 36 meses.

Coronel Vivida, 17 de setembro de 2021.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO,**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Iana Roberta Schmid  
**Código Identificador:**ABA5A582

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

ADITIVO nº 02 ao Contrato nº 140/2020 – Tomada de Preços nº 14/2020 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: ARTEFATOS DE CIMENTO LAJOTEX LTDA – ME, CNPJ nº 05.364.911/0001-11. Este Termo Aditivo tem por objetivo a PRORROGAÇÃO do prazo de EXECUÇÃO, embasado nos termos da Cláusula Sexta do Contrato, no artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, solicitação da Divisão de Estudos e Projetos e cronograma reprogramado. Prorroga-se o prazo por mais 30 dias, de 09.09.2021 a 08.10.2021. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 08 de setembro de 2021.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO,**  
Prefeito.

ADITIVO nº 03 ao Contrato nº 140/2020 – Tomada de Preços nº 14/2020 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: ARTEFATOS DE CIMENTO LAJOTEX LTDA – ME, CNPJ nº 05.364.911/0001-11. Este Termo Aditivo tem por objetivo o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO, embasado nos termos da Cláusula Quarta do Contrato, no artigo 65, II, Alínea “d” da Lei nº 8.666/93, pedido da contratada, ofício da Divisão de Estudos e Projetos, planilhas reprogramadas, parecer jurídico, indicação da contabilidade acerca dos recursos orçamentários e deliberação superior. Fica concedido o reequilíbrio econômico e financeiro no valor total de R\$ 64.782,12. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 21 de setembro de 2021.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO,**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Iana Roberta Schmid  
**Código Identificador:**5C2A111E

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 50/2021. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de equipamentos de proteção individual (EPI'S). Prazo: 12 meses, de 20.09.2021 a 19.09.2022. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA REGISTRO	DE DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
103/2021	ECCO & LOPES LTDA	09.608.083/0001-70	34.760,95
104/2021	MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA	18.274.923/0001-05	8.615,35

Coronel Vivida, 17 de setembro de 2021.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO,**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Iana Roberta Schmid  
**Código Identificador:**EE1523B9

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 54/2021. Objeto: registro de preços com eventual fornecimento de peças novas de reposição, sem uso anterior, bem como prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para a frota de máquinas pesadas do município de Coronel Vivida-PR. prazo: 12 meses, de 21.09.2021 a 20.09.2022. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA REGISTRO	DE DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
105/2021	J. MARTINELLI EIRELI - EPP	01.400.519/0001-20	1.516.715,00
106/2021	VALDOMIRO CAPRINI	06.121.269/0001-02	44.978,00

Coronel Vivida, 20 de setembro de 2021.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO,**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Iana Roberta Schmid  
**Código Identificador:**84B174D1

#### ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Secretário Municipal de Saúde de Diamante D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, especialmente em cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, bem como outras legislações correlatas, **CONVOCA** a população e entidades civis e de classe do Município, para participar da Audiência Pública de Apresentação das Ações da Secretaria Municipal de Saúde referente ao Segundo Quadrimestre de 2021, a ser realizada no dia 29 de setembro do corrente ano, às 14h, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, nesta cidade.

Diamante D' Oeste, 22 de Setembro de 2021.

**ORNELIO WOLSCHICK**  
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Adriane Hilgert  
**Código Identificador:**9D8BCAC3

#### ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS AVISO DE ALTERAÇÃO DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE ALTERAÇÃO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 108/2021

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER A DEMANDA DE SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. COM ITEM(NS) EXCLUSIVO(S) PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ITEM(NS) COM COTA RESERVADA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E ITEM(NS) ABERTO(S) PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.**

1 – Fica alterado o prazo de entrega que passa a ser de 30 (trinta) dias, conforme segue: A empresa vencedora deverá atender as solicitações da Secretaria de Saúde, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do momento do recebimento da requisição dos produtos

2 – O edital retificado estará disponível aos interessados no site do Comprasnet endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)